

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 147-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para garantir o tratamento igualitário da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de veículo automotor em centros de formação de condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§3º É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em todas as etapas do processo de habilitação de que trata o caput deste artigo. (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou a Resolução nº 558, de 15 de outubro de 2015, que torna obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas fases do processo de habilitação para pessoas com deficiência auditiva.



No entanto há registros de vários Centros de Formação de Condutores que cobram do deficiente auditivo um valor mais alto do que o valor regularmente praticado. Alegando que teriam que cobrir o custo adicional relativo ao intérprete de LIBRAS.

Essa prática desrespeita o deficiente auditivo e muitas vezes impossibilita que eles consigam fazer os exames para que possam dirigir. Toda pessoa com deficiência deve ter um tratamento semelhante a qualquer cidadão.

Os Centros de Formação de Condutores devem respeitar a Lei Brasileira de Inclusão e à convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.

A obrigatoriedade de tratamento igualitário das pessoas com deficiência auditiva nos Centros de Formação de Condutores é necessária de forma a respeitar o direito deles de ter acesso à Carteira Nacional de Habilitação para conduzirem veículos automotores.

O projeto de lei em foco acrescenta o § 3º ao art. 147-A, para impedir a cobrança de valor adicional, relativa às ajudas referidas dispensadas à pessoa com deficiência auditiva, em qualquer etapa de seu processo de habilitação.

Em razão da importância social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

